

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 657**

PROJETO DE LEI Nº 11.628

PROCESSO Nº 70.617

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

fls. 05/06.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Cabe aqui ressaltar que o plantão de farmácias e drogarias é um serviço instituído pelo art. 56¹ da Lei Federal 5991/73, no que concerne serviço considerado como essencial, disposto pelo inciso I, artigo 10², da Lei Federal 7.783/89.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.168/88 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

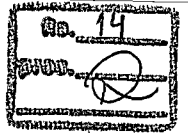
¹Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

²Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
S.m.e.

Jundiaí, 24 de julho de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico